



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9eb995d2-e18f-4262-ab2a-f57ad546eba8

RESOLUÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230728151529.pdf>
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9eb995d2-e8f1-4262-ab2a-f57ad546eba8

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Terezinha relativa ao exercício financeiro de 2019 acolhendo o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 20100410-0.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que o plenário desta Casa de Leis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Terezinha relativa ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 20100410-0.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Terezinha-PE, em 24 de julho de 2023.


JOZINALDO DANTAS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Terezinha





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb919496-0d8d-437d-4513-5032410eb939

PARECERES DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS COMPETENTES



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230728151529.pdf>
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6919496-0d8d-437d-4d5f3-5032410e6939

PARECER LEGISLATIVO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC 20100410-0
ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dispõe sobre parecer legislativo acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos financeiros e contábeis presentes no acervo que compõe o processo legislativo e administrativo que antecede o julgamento do parecer prévio emitido no processo TC 20100410-0, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2019.

Após análise dos auditores e julgamento pelos Conselheiros do TCE/PE, decidiram por recomendar a REJEIÇÃO das referidas contas, em que era gestor o Sr. Matheus Emídio de Barros Calado.

A decisão final da questão deve ser apreciada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal, com total soberania em suas decisões, ressaltando apenas a necessidade de decisão pessoal escrita e fundamentada de cada edil que entenda julgar no sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, bem como não houve conduta ímproba e ilícita de desvios de recursos em proveito próprio ou dano ao erário.

Analisando o julgamento das contas apenas dois “considerandos” relativos a descumprimento de limite com pessoal e Não recolhimento de contribuição previdenciária foram “destacados”.

Quanto ao limite de pessoal extrapolado, é de se compreender que a máquina administrativa é a única fonte provedora da manutenção dos serviços públicos e de quase a totalidade do sustento de pessoal e quando se alia isso à diminuição de recursos vindo da união com a necessidade de manutenção dos serviços municipais, é natural que os percentuais de limites com pessoal subam, mas isso não quer dizer obrigatoriamente que houve aumento de despesa, porém diminuição de receita.





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c6919496-0d8d-437d-a513-5032410eb939


Quanto ao não recolhimento de contribuição previdenciária em momento oportuno, entendemos que restou saneado pelo parcelamento com pagamentos em dias, conforme documentação comprobatória juntada pela defesa, destacando que a própria Corte de Contas Pernambucana já aprovou diversas contas de governo de outras gestões municipais que cometeram a mesma inabilidade da gestão em tela.

Assim, levado pelos fundamentos acima e do próprio TCE/PE, esta comissão de finanças e orçamento firmou entendimento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, com a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **20100410-0**.

Terezinha, em 21 de julho de 2023.


MESSIAS BEZERRA PEREIRA
Presidente


REGINALDO BEZERRA DA SILVA
Relator


JOSÉ LACERDA BARBOSA
Membro





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cb919496-0d8d-437d-4513-5032410eb939

PARECER LEGISLATIVO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2019.
ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do Executivo Municipal para o exercício de 2019.


O Processo TC **20100410-0** veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terezinha, referente ao exercício financeiro de **2019**, analisado pelos auditores foi julgado pelos conselheiros do referida **Colenda Corte de Contas que decidiram por IRREGULARES** em que era gestor o Sr. **Matheus Emídio de Barros Calado**, recomendando sua **REJEIÇÃO**.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto legal da prestação de contas em tela.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, não restou caracterizada improbidade, nem desvio de recursos e restaram obedecidos a ampla defesa e o contraditório ao interessado.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de legislação e justiça ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **20100410-0**, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

Terezinha, em 21 de julho de 2023.


JOSÉ LACERDA BARBOSA
Presidente


MESSIAS BÉZERRA PEREIRA
Relator


REGINALDO BÉZERRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-46ce-403d-80fe-067c0f714f0

VOTOS DOS VEREADORES DE FORMA

ESCRITA E FUNDAMENTADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/28-20230728151529.pdf>
assinado por: idUser 238



Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c1f714f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: Jozinaldo Dantas da Costa.


VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2019, indicando com motivação o excesso de gasto com pessoal além do ausência de contribuição previdenciária. Não teve destaque de enriquecimento ilícito do gestor, de dano ao erário, de devolução de valores ou de desvio de dinheiro público. Toda administração publica sofre dificuldades com a falta de recursos federais, ainda destacando que esses sofrem alterações a cada mês prejudicando a estão, mas as despesas não podem sofrer alterações sem que os serviços à população sejam prejudicados. O próprio TCE/PE reconheceu isso conforma destacado no ITD do processo em tela. Não vislumbro o caso de rejeição das contas, mas de ressalvas. Dessa forma também tem agido o CE/PE quando observei o julgamento dos processos 1360054-0 e 0030047-0. Sendo assim, como decido em outros julgamentos, mantenho meu posicionamento e voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.


JOZINALDO DANTAS DA COSTA
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c1f714f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: José Lacerda Barbosa.

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2019, indicando com motivação o excesso de gasto com pessoal além do limite da LRF e a ausência de contribuição previdenciária. Observo que as irregularidades apontadas não são motivos de rejeição de contas, seja pela regularização da previdência pelo parcelamento, seja pelo excedente limite de pessoal devidamente justificado pelas necessidades de atendimento aos serviços essenciais à população. Analisando outros julgados do TCE/PE podemos ver que não há uma uniformização quanto ao tema, pois fatos semelhantes tiveram contas aprovadas em outros municípios como se pode observar nos processos 1401823-8 e 0030047-0. Não foi destacado nenhum ato de improbidade o relatório do TCE/PE como desvio de dinheiro e dano ao erário. Podemos ver que os serviços necessários foram prestados à população. Os pontos destacados pelo Tribunal de Contas são passivos de recomendação, mas não de rejeição de contas ao nosso entendimento. Mantenho minha posição de julgamentos anteriores e sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**. É como voto.

JOSÉ LACERDA BARBOSA
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c1f714f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: José Izídio da Silva.

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE/PE recomendou a rejeição das contas de 2019 de Terezinha. De forma resumida houve alegação de gastos com pessoal excessivo e falta de pagamento de previdência. Entendo que o pessoal empregado pela administração para manutenção dos serviços fora o mínimo e não excessivo. O que observo é que a falta de recursos federais compromete a manutenção dos serviços porque a receita é baixa e a despesa é alta, embora necessária. Pelas informações obtidas a previdência fora parcelada e paga. O excesso de limite com pessoal também não é motivo para rejeição de contas como se vê nos julgamentos dos processos do TCE/PE 1480061-6 e 1360054-0.. Não teve indicação de que o dinheiro público foi desviado e que o gestor enriqueceu ilícitamente, pelo contrário, podemos ver que hoje ele se encontra numa situação financeira muito pior de que se apresentava antes. Então ainda que tenha errado nos atos administrativos, o gestor não agiu com desonestidade e ao entendimento do STJ no Recurso Especial 296683 não deve ser penalizado. Não enxergo então motivos para rejeição de contas, mas de recomendação. Sendo assim, não me desviando de convicções anteriores, voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2019.



JOSÉ IZÍDIO DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c7f714f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: Messias Bezerra Pereira.

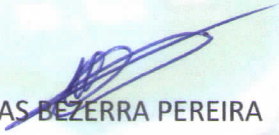
VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

Observo que os pontos negativos apontados pela auditoria se resumem ao descumprimento dos limites com pessoal e a ausência de recolhimento de verbas previdenciárias. É comum aos municípios excederem limites com pessoal, seja pela necessidade de funcionamento do serviço público, seja pela volatilidade das transferências de recursos, embora a despesa e a necessidade de pessoal não se alterem. O TCE-PE já, inclusive, aprovou contas com ressalvas em outros municípios, no qual se encontrava com a mesma situação de Terezinha e do tratado no presente julgado, a exemplo do processo TC 1440074-1. A contribuição previdenciária não repassada, já ora devidamente sanada por meio de parcelamento e nos termos da Súmula 8 do TCE-PE não são motivos de rejeição de contas. Sendo assim, não observo gravidade tamanha à rejeição de contas, devendo a gestão apenas tomar providências para minorar ou eliminar tal situação. Vale por fim destacar que embora tenha havido erros na administração, entendo que os mesmos não causaram dano ao erário. Fundamento meu posicionamento no julgamento proferido pelo STJ no REsp nº. 213.994-0, quando pacificou o entendimento de que **"A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil"**. Sendo assim voto pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA DE 2019.**


MESSIAS BEZERRA PEREIRA
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c7f114f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: Natan Ferreira Freitas Cavalcante.

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a esta Câmara a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2019. Destacou que o excesso de gasto com pessoal e o não recolhimento de contribuição previdenciária motivaram a rejeição. O TCE/PE ao contrário do parecer firmado já se posicionou, como pude observar pelos julgamentos dos processos TC 0300793-5 (limite de pessoal) e 0170045-5 (ausência de recolhimento de contribuição previdenciária) pela aprovação de contas de municípios em situações semelhantes. Conhecendo a realidade do município e de forma pública a conduta social o gestor, percebemos que não houve desvio de dinheiro público e nem o dolo de lesar o erário, motivos pelos quais o STJ já se posicionou pela não caracterização de improbidade quando existente apenas mera inabilidade do gestor. Por isso voto contrário ao parecer prévio e voto pela aprovação das contas.

Natan Ferreira Freitas Cavalcante

NATAN FERREIRA FREITAS CAVALCANTE

Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c1f714f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: Reginaldo Bezerra da Silva.


VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE recomendou a rejeição das contas de Terezinha do ano de 2019, sob a análise de extrapolação de limites de gasto com pessoal e de ausência de recolhimento para a previdência. Não observo motivação a rejeitar as contas municipais ainda que tenha havido condutas administrativas imperfeitas. Em pesquisa de jurisprudência do próprio TCE/PE pude observar que outros municípios tiveram contas aprovadas com situações semelhantes a do governo de 2019 em Terezinha. Cite-se os processos 1360054-0 e 0170045-5. Vivenciando a rotina municipal como representantes do povo, observamos que os serviços públicos foram bem prestados, a população em atendida, em suas necessidades e era claro o desenvolvimento municipal, embora com toda dificuldade que passaram os municípios neste ano. Sendo assim voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2019 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA.


REGINALDO BEZERRA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-16ce-403d-80fe-067c7f114f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: Heleno Soares de Azevedo.

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE julgou IRREGULARES as contas de Terezinha do ano de 2019, recomendando sua rejeição por esta Câmara. O poder Legislativo Municipal é sobretudo soberano em suas decisões e a decisão do julgamento de contas municipais é de sua competência como decidiu o STF, não havendo responsabilização dos Vereadores pelo julgamento político. Entendo que os limites de gasto com pessoal devem ser relativizados, inclusive em face da permanente necessidade de pessoal do município e por consequência da variação de repasse de recursos ao município que compõe sua receita. O TCE/PE inclusive já aprovou contas em que o município em questão tinha sido auditado e detectado com a mesma situação, como se vê no julgamento do processo TC 440062-5. A ausência de recolhimento de verbas previdenciárias não é apta à rejeição de contas como se extrai do julgado 0030047-0, tendo conhecimento inclusive que tais verbas atrasadas foram parceladas e pagas pelo município já. Podemos observar o desenvolvimento do município em obras e serviços e não se observa fatos e comentários de desvio de verbas públicas ou enriquecimento ilícito do gestor, pelo contrário. Assim, mantendo a coerência de julgamentos anteriores, voto contrário ao entendimento do TCE/PE e APROVO as contas do Município de Terezinha do ano de 2019.

HELENO SOARES DE AZEVEDO
Vereador





Câmara Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: HELENO SOARES DE AZEVEDO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19792963-46ce-403d-80fe-067c1f714f0

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2023.

DATA DO VOTO: 24/07/2023.

VEREADOR: José de Barros Freitas.

VOTO: Pela aprovação do Projeto de Resolução 001/2023.

CONSEQUÊNCIA:

Aprovação das contas do Município de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2019, divergindo da recomendação exarada no Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100410-0.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

O TCE-PE julgou IRREGULARES as contas de Terezinha do ano de 2019, indicando como achados desconformes o limite de gasto com pessoal e a ausência de contribuição previdenciária. O próprio TCE-PE já aprovou outras contas de outros municípios na mesma situação conforme julgamento dos processos 1190073-8 e 0230045-0. A previdência citada como não recolhida já fora parcelada e paga, conforme conhecimento. Sendo assim voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS ELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA. É como voto.



Jose de Barros Freitas
JOSE DE BARROS FREITAS
Vereador

